LEI MUNICIPAL Nº 1.693 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico prévio para cargos de confiança no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico prévio como condição para nomeação e exercício de cargos de confiança no âmbito da administração pública municipal de Manacapuru/AM.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como cargos de confiança aqueles de livre nomeação e exoneração, especificamente os cargos de Secretário, subsecretário e diretor de departamento cuja escolha recai sobre pessoa de confiança da autoridade nomeante.

Art. 3º O exame toxicológico será realizado antes da posse, sendo a nomeação para o cargo de confiança condicionada à apresentação de laudo com resultado negativo para substâncias ilícitas. Art. 4º O exame toxicológico abrangerá a detecção de substâncias psicoativas ilícitas ou que causem dependência química, conforme a lista de substâncias controladas e proibidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º Caso o candidato ao cargo de confiança, incluindo servidores efetivos, apresente resultado positivo no exame toxicológico:

I – A nomeação para o cargo de confiança ficará inviabilizada;

II – O servidor efetivo, nesse caso, permanecerá exercendo exclusivamente o cargo efetivo, sem prejuízo de seus direitos funcionais.

Art. 6º O sigilo dos resultados dos exames será garantido, devendo o laudo ser acessível apenas à administração pública, ao servidor examinado e, quando necessário, aos órgãos de controle competentes.

Art. 7º Os custos referentes à realização do exame toxicológico serão de responsabilidade exclusiva do candidato ao cargo de confiança.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as formas e procedimentos para a execução dos exames toxicológicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.27 19:33:40 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru